

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - AERONAVES DE ASA ROTATIVA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de helicópteros por horas de voo, sob demanda, incluídos tripulação, logística de abastecimento e manutenção, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, operações de fiscalização ambiental, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A definição das quantidades a serem contratadas deve levar em conta a demanda de emprego do helicóptero e a capacidade operacional do ICMBio, em termos de recursos humanos e financeiros. A demanda de maior emprego da aeronave ocorrerá nas ações de fiscalização ambiental e combate aos incêndios florestais.

1.3. A quantidade estimada de horas de voo mensais de uso pela Contratante será de 60 (sessenta) horas de voo. O contratante contratará um total estimado de 60 (sessenta) horas de voo mensalmente 720 (setecentos e vinte) horas de voo anualmente, a serem voadas por até 02 (dois) helicópteros, considerando os translados.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desta especificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desta especificação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante seleção, na modalidade menor preço, desde que atendidas as condições específicas da especificação e seus anexos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da aeronave de asa rotativa a ser contratada, encontra-se pormenorizada no anexo I.

5.2. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina o Decreto nº 7.746/2012, artigo 2º, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o objeto fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental. Para prestação dos serviços objeto da presente contratação, como práticas incentiváveis de sustentabilidade, recomenda-se que, dentre o rol de obrigações da contratada, sejam inseridas disposições como:

5.2.1. Uso racional da água e energia elétrica;

5.2.2. Respeito total às leis ambientais e cumprimento das resoluções do CONAMA;

5.2.3. Incentivo ao combate a esquemas de corrupção e nepotismo;

5.2.4. Vedação a quaisquer formas de discriminação; e) Respeito às leis trabalhistas e à saúde do trabalhador.

5.3. A contratação tem a natureza de serviço comum de locação de aeronaves, conforme previsto na Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas nesta especificação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto está discriminada no tópico "Descrição da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar e seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Das Documentações Operacionais Exigidas;
- b) Da mobilização das aeronaves, equipamentos e suporte logístico;
- c) Do sistema informatizado (Software) de controle e supervisão de ações e operações de apoio Aéreo;
- d) Da registro e controle das horas de voo;
- e) Do Tripulação, Serviços de Manutenção e Pessoal de Apoio de Solo;
- f) Dos Especificações Técnicas das Aeronaves;
- g) Das Bases;
- h) Da Manutenção e/ou Substituição das Aeronaves;
- i) Do Prazo e Condições de Acionamento das Aeronaves;

j) Do seguro das aeronaves.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com a entrega da aeronave, meios logísticos e equipes de apoio, ou antes desse prazo, caso surjam emergências ambientais, nas condições estabelecidas nessa especificação.

6.2.1. O prazo de início da execução dos serviços poderá ser prorrogados por até 15 (quinze) dias, desde que haja justificativa e aprovação prévia da Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão comercial do contrato será feita pela Contratante.

7.2. A gestão comercial do contrato e sua fiscalização obedecerão às especificidades desta especificação e anexos, além das obrigações das partes que celebrarão o contrato.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda tem como base as características contidas nesta especificação e seus anexos, devendo a CONTRATADA orçamentar todas as suas despesas, diretas ou indiretas, de modo que não haja subdimensionamento dos valores globais a serem contratados.

8.1. A Contratada deverá disponibilizar Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo que permita a coleta de dados e informações de campo e o registro informatizado das horas de voo das aeronaves, atividades de proteção e preservação ambiental executadas e os resultados alcançados. O Sistema deverá possibilitar o acompanhamento do ciclo completo de gestão de missões de proteção e preservação ambiental.

8.2. Valores não detalhados na Planilha de Custos, tais como custo dos planos de comunicação de voz e dados, custo com passagens, deslocamento, alimentação e hospedagens dos pilotos, mecânicos e técnicos de suprimento e custos com equipes especializadas de manutenção deverão ser classificados como despesas administrativas dentro da própria planilha de custos no Valor Global

8.3. Custos inerentes à prestação do serviço por parte da CONTRATADA, como pedágio, balsa, impostos de trânsito entre Estados e seguro de caminhão-tanque também serão classificados como despesas administrativas.

8.4. Todos os custos deverão ser dimensionados e previstos pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento comercial dos serviços em apoio a fiscalização do contrato;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesta Especificação;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que lhe couber;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

9.7. Fornecer, por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.9. Conferir os relatórios de horas de voo ao final de cada mês (quando for o caso), onde constará o número de horas de voo no período e formas de utilização, aprovadas pelo supervisor do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações desta Especificação e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta Especificação e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou ao contratante, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade

com as normas e determinações em vigor;

- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato e a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta Especificação, no prazo determinado.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção
- 10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.19. Disponibilizar as aeronaves contratadas nas condições e configuração estipulada, nas bases de operações definidas nesta especificação e anexos.
- 10.20. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, especificamente em Combate a Incêndio para a aeronave locada, de bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada.
- 10.21. Designar tripulação (Comandante), devidamente habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 10.22. Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos nesta Especificação.
- 10.23. Exigir que os profissionais designados pela Contratada para prestação do serviço respeitem as regras e procedimentos de meios aéreos do Contratante.
- 10.24. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, pontos para abastecimento do helicóptero, equipes de terra etc.).
- 10.25. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização do Contratante.
- 10.26. Prover os materiais, combustíveis, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.
- 10.27. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e ao Contratante, qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves, que venha afetar a segurança de voo.
- 10.28. Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto desta Especificação.
- 10.29. Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo Contratante.
- 10.30. Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

- 10.31. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- 10.32. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e uso do Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo, inclusive rastreamento, transmissão de dados e substituição de equipamentos.
- 10.33. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais edemaismas despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.
- 10.34. Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado.
- 10.35. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.36. As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) correrão por conta da Contratada, quando o ponto de abastecimento mais próximo estiver em distância maior a 65 (sessenta e cinco) milhas náuticas, e no caso de distância menor que as milhas acima, será permitido deslocamento da aeronave até o local para abastecer.
- 10.37. Manter vigente, às expensas da Contratada, os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.
- 10.38. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.39. Disponibilizar no Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo relatórios informatizados e diariamente atualizados, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados digitalmente pelo piloto e pelo coordenador da operação. Também deverão ser apontados nesses relatórios os percursos, trechos voados e as coordenadas geográficas fornecidas pelos equipamentos de rastreamento e monitoramento instalado na aeronave. As aeronaves mediante demanda deverão estar equipadas com rastreadores que funcionem em sintonia com o sistema aqui considerado.
- 10.40. Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas nesta Especificação, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante.
- 10.41. Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) disposto na ICA 3-2 e NSCA 3-3 (Gestão de Segurança Operacional), sobre o programa perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA -3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica).
- 10.42. Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando, nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio.
- 10.43. Manter e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a Contratada, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pelo Contratante, de conhecimento da Contratada, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados.
- 10.44. Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 10.45. Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do Contratante, pessoas estranhas as atividades do ICMBio, sem prévia autorização.
- 10.46. Não aceitar cortesias de pessoas que se apresentem solícitas com o ICMBio ou seus prepostos (pagamento de hospedagem, refeições, presentes etc.).
- 10.47. Não efetuar voos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização do Contratante.
- 10.48. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Eletrônico de Bordo por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo.
- 10.49. O Diário Eletrônico de Bordo deverá fazer parte e integrar o Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo a ser fornecido pela Contratada e que, integrado com outros aplicativos informatizados, será considerado o instrumento básico para controle e supervisão das horas voadas.
- 10.50. Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto contratado referente ao fornecimento de combustível às aeronaves, desde que observadas as seguintes condições:

- a) autorização prévia da CONTRATANTE;
- b) regularidade dos requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- c) disponibilização de todos os meios necessários à efetiva comunicação direta entre a Contratante e a Subcontratada;
- d) vedação a sub-rogação total ou parcial do objeto contratado; e
- e) responsabilidade integral da Contratada pela esmerada execução do objeto contratado, da supervisão e coordenação das atividades da subcontratada e responder, perante à contratante, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, da subcontratação parcial do objeto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Especificação

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratante para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Especificação, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de multa, podendo culminar em rescisão contratual

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. O fiscal técnico reportará ao contratante no ato da aprovação para pagamento.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as penalidades à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesta Especificação e no contrato.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. O contratante informará o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta Especificação, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.14. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.15. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.1.1.1. No prazo de até *5 dias corridos* da execução do voo, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.1.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir da realização dos serviços pela CONTRATADA, a fiscalização do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Contratante, ato que concretiza o ateste

da execução dos serviços e emitir Termo de recebimento e Aceite para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.1.3. A Contratante comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

13.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Especificação e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de voo nos Relatórios de controle de horas voadas no helicóptero (Diário de Bordo da Aeronave), e documento que atesta a execução do serviço devidamente preenchido pelo beneficiário

14.1.1. Para a aeronave, será considerado o número de horas de voo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão.

14.1.2. Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de voo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de voo desse dia.

14.1.3. O valor pago para cada “dia de plantão” será o correspondente ao valor de 01 (uma) hora de voo, de acordo com o tipo de aeronave utilizada.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.1.1. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, para a atividade SAE - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada.

16.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado que comprove a homologação da empresa junto à Anac para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE).

16.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17. DOS ANEXOS.

17.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS HELICÓPTEROS.

17.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR